



CÂMARA MUNICIPAL DE ITURAMA

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI N° 5.403, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2025

“Dispõe sobre a obrigatoriedade do plantio de árvores nas calçadas dos futuros loteamentos a serem implantados no Município de Iturama.”

O Povo do Município de Iturama, Estado de Minas Gerais, por seus representantes, aprovou, e eu, em seu nome, nos termos do art. 53, § 7º da Lei Orgânica Municipal c/c art. 290, § 4º do Regimento Interno, promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Fica obrigatório o plantio de árvores nas calçadas dos futuros loteamentos a serem implantados no Município de Iturama, Estado de Minas Gerais.

Parágrafo único. Cada imóvel residencial ou comercial desses loteamentos não poderá ter em sua calçada um espaçamento superior a 10 (dez) metros sem uma árvore plantada.

Art. 2º Fica obrigatório e condicionado à concessão do “Habite-se”, as edificações que estiverem em conformidade com esta Lei.

Art. 3º As árvores a serem plantadas poderão ser indicadas pela Secretaria Municipal do Meio Ambiente, mediante consulta do interessado.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal do Meio Ambiente, após indicar o tipo de árvore a ser plantada, poderá, dentro de sua finalidade, fornecer subsídios técnicos aos proprietários dos imóveis.

Art. 4º Para aprovação e implantação de conjuntos habitacionais, distrito industrial e de finalidade comercial, deverá constar Projeto de Arborização, bem como aprovação no departamento municipal responsável.

Art. 5º Não cumprida a presente Lei, deverá o departamento municipal responsável notificar o proprietário do imóvel, para que o mesmo proceda às normas desta Lei, no prazo de 90 (noventa dias), ou apresente a justificativa detalhada, com base na ampla defesa.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITURAMA

ESTADO DE MINAS GERAIS

§1º Decorrido o prazo do caput deste artigo e não sendo cumprida esta Lei, será aplicada multa e/ou outras medidas legais cabíveis na forma a ser regulamentada em Decreto do Poder Executivo.

§2º O valor arrecadado com multas deverá ser utilizado exclusivamente com a aplicação desta Lei, com arborização urbana e rural ou em projetos de educação ambiental.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei dentro do prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 7º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Iturama MG, 9 de dezembro de 2025.

Vereador Ronaldo Vieira da Costa
Presidente da Câmara

Autor: Vereador Dr. Cristian Oliveira Santos